

LEI Nº 2509/81
de 28 de setembro de 1981

Isenta das Taxas de Licença as Associações de Pais e Mestres - APMs.

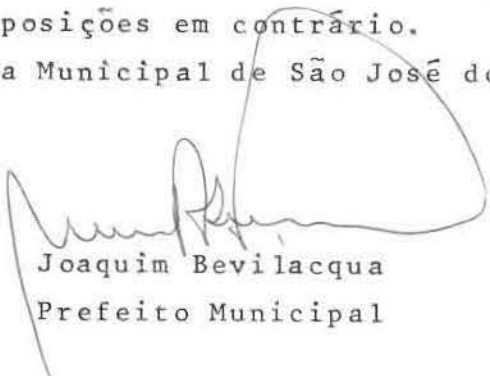
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas das Taxas de Licença as Associações de Pais e Mestres - APMs, regularmente constituídas nos estabelecimentos de ensino do Município de São José dos Campos, restringindo-se a concessão exclusivamente aos objetivos institucionais das beneficiárias.

Artigo 2º - As isenções de que trata o artigo anterior serão solicitadas em requerimento instruído com provas de cumprimento das exigências necessárias para sua concessão.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos